

## APRESENTAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS – RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 29, DE 2021

### 1. APROVAÇÃO DE PROJETO INDUSTRIAL

Resolução nº 29, de 2021	Item a ser apresentado	Controle
Art. 44	Apresentar as informações previstas nos roteiros constantes nos Anexos III, IV ou V da Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021, conforme a classificação do projeto quanto ao seu objeto (vide art. 42 da mesma Resolução, para classificação do objeto);	
	Apresentar declaração firmada pelo representante legal da administradora da ZPE à qual se destina, manifestando a aceitação do empreendimento;	
	Apresentar autorização prévia do Comando do Exército quando contemple a produção, a importação ou a exportação de armas ou explosivos de qualquer natureza;	
	Apresentar autorização prévia da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, quando contemple a produção, a importação ou a exportação de material radioativo.	

### 2. REQUERIMENTO DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA

Resolução nº 29, de 2021	Item a ser apresentado	Controle	
Art. 49	Apresentar requerimento de instalação conforme modelo constante no Anexo VI da Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021		
	Estar vinculada a um projeto industrial aprovado pelo CZPE, na forma dos itens 1 a 4, acima;		
	Apresentar cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica que pretende se instalar em ZPE;		
	Informar o número de inscrição da empresa de que trata o caput no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;		
	Apresentar cópia do instrumento de procuração, quando cabível;		
	Apresentar termo de compromisso, firmado pelo representante legal da empresa industrial, perante o CZPE, conforme modelo constante no Anexo VII Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021, que deverá:	Fornecer as informações requeridas pela Secretaria-Executiva do CZPE no exercício de suas atividades regimentais de acompanhamento e avaliação das empresas instaladas em ZPE, e,	
		Quando cabível, cumprir outras condições que, no exame do respectivo projeto industrial, tenham sido formuladas pelo CZPE.	
Apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo VIII Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021, firmada pelo representante legal da empresa industrial, de ciência em relação à vedação legal de transferir para a ZPE plantas industriais já instaladas no País.			

- De acordo com a Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021, a efetiva instalação de empresa em ZPE é procedimento dividido em **duas etapas**: (i) em um primeiro momento, o interessado deve **apresentar o projeto industrial**, o qual será submetido à análise e deliberação pelo CZPE (arts. 38 a 48); (ii) aprovado o projeto, deve a empresa apresentar o **requerimento de instalação**, propriamente dito (arts. 49 a 57). O art. 62, contudo, permite ao CZPE, por meio da mesma Resolução que aprovar o projeto industrial, autorizar também a instalação da empresa responsável pela sua implantação, quando houver o atendimento concomitante aos requisitos estabelecidos nos arts. 44 e 49, observados os parâmetros de que trata o art. 47. Ou seja, no caso de o interessado desejar que a análise do projeto ocorra concomitantemente à **autorização de instalação**, deverá atender, no ato de apresentação do projeto, aos requisitos constantes das tabelas 1 e 2, acima.
- Destaca-se que, na forma da legislação, não serão autorizadas a se instalar em ZPE empresas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou que tenham algum de seus sócios inscrito no referido Cadastro (art. 49, parágrafo único, Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021).
- Na forma do art. 37 da Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021, a Secretaria-Executiva do CZPE, em razão das particularidades de cada caso, poderá solicitar outras informações além das relacionadas acima, bem como esclarecimentos em relação à documentação e às informações apresentadas. O não atendimento da solicitação em tela no prazo de 30 (trinta) dias implicará no arquivamento do processo.